

Abaixo sessão da Câmara Municipal de Taboão da Serra, do Estado do Rio, realizada em caráter ordinário, em 3 de setembro de 1980.

Aos 3 (três) dias do mês de setembro do ano de 1980, às 14 horas, no lugar de reunião da Câmara Municipal, no Paço da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, foi realizada mais uma sessão ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Vereador José Moreira de Oliveira e Secretariação pelo Vereador Raimundo Coimbra de Lima. Como de praxe o Presidente ao ocupar seu lugar à mesa, ordenou que fosse feita a chamada dos vereadores. Vereadores no livro comparecendo, ficou oficializando-se a chamada pelo Secretário, apresentou o livro e comparecimento dos seguintes Vereadores: José Moreira de Oliveira, Raimundo Coimbra de Lima, Manoel Maia, Miguel Viana da Costa, Manoel Ferreira da Silva, José Debouzas da Costa, José Rosendo Reis, Morônio Ueli Costa, José Lelêdes Dolcius. Registrou-se o quorum. O Presidente fez Abertura dos trabalhos da presente sessão ordinária e em seguida autorizou ao Secretário que fosse feita a leitura do Ata da sessão anterior, a qual após sua leitura foi discutida em plenário e aprovada sem nenhuma restrição; por maioria superior a dois terços!

Afastando em pauta matérias do Poder Executivo Municipal, o Presidente manterá que foram feitas e discutidas para posterior aprovação. Inicialmente foi lida a Mensagem nº 004, de 30 de agosto de 1980, nos seguintes termos: Mensagem nº 004, em 30 de agosto de 1980.

Br. Presidente
Senhores Vereadores,

É com muito honra que me dirijo a essa augusta casa do povo de Tibagi - ro do norte, para examinar Projetos de Leis anexos, os quais tratam de importantes matérias do interesse da Administração Municipal, consequentemente bem apreciados pelos nobres membros componentes do Poder Legislativo.

Constantes dos mencionados Projetos são de infinita necessidade, pois as leis que estão em vigor, merecam ser reformuladas, mais especificamente: lei que institui sobre os preços dos serviços explorados pelo município, lei que cria o Código de Posturas (o atual é regido pela lei municipal nº 01, do ano de 1959) e lei que estabelece normas sobre os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Município.

Com estes mensagens acelitamos que não mais necessário faz alongar-se sobre o assunto, pois, na confiança plena, de receber o apoio,

levando-se em conta o elevado espirito de empreendedor administrativo que cada um dos parlamentares é proprietário, destar manejá-lo, sentiuão todos a necessidade de renovar, alterando aquilo que as recentes normas exigem para um melhor aperfeiçoamento na execução das suas municipais, antes fazendo assim aos círculos da comunidade. O projeto é esse para renovar os nobres vereadores componentes dessa Egrégia Câmara, os mais mais sinceros protestos de estima e consideração. Atenciosamente,

Pedro Moreira de Oliveira - Pref. Municipal.

A referida mensagem se fazia seguir do seguinte Projeto de Lei:

Projeto De lei nº 028/80, de 30 de agosto de 1980. Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Tabofeiro do Norte.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Os preços provenientes de serviços de natureza industrial, comércio e civil prestados pelo Município em caráter de empresa e sujeitos de reais explorados por empresa priva-

do, São, para efeito desta lei considerar preços.

Artº 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

Artº 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício exercido, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviço.

Parágrafo único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Artº 4º - Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação dos preços será feita com base nos preços do mercado.

Artº 5º - O sistema de preços do município compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

- I. Utilização do motorodromo Municipal;
- II. Serviços de expediente;
- III. Serviços diversos.

Artº 6º - O aluguel de bares e de outros imóveis do município será feito por

licitação Pública.

Parógrafo Único - O contrato de locação de boxes e de outros imóveis do município terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Artº 7º - O pagamento de aluguéis de boxes e de outros imóveis do município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura.

Parógrafo Único - O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas do aluguel implicará em ação de despejo do locatário, por parte do município.

Artº 8º - O reajuste anual no preço dos aluguéis terá por base o acréscimo percentual aplicado à Unidade de Referência do município.

Artº 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela Prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipalizados, a carretaria, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parógrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso a que fuisse este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.

Artº 10º - Aplicar-se aos preços, no tocante a bens e serviços, cobranças, pagamentos, realitários, fiscais e judiciais, domésticos e obrigações classificadas como ativos, direitos, penalidade e processos fiscais, as disposições do Código Tributário.

Artº 11º - O órgão incumbido de determinar os requisitos exigidos para expedir os certificados, circulares e alvarás que se fizerem necessários a execução destes lei.

Artº 12º - Para efeitos destes lei, o Unidade de Referência é a fixada no Código Tributário dos municípios.

Artº 13º - Os valores constantes nas tabelas anexas a esta lei; produzir por meios das empresas que o efectuar suprirão as implicações arrecadadoras.

Artº 14º - Esta lei entra em vigor na forma de seu publicação.

Artº 15º - Regressar-se, as disposições da contrárias. Gabinete do Prefeito em 30 de agosto de 1980.

Assinado Manoel de Abreu - Prefeito Municipal.

Tabela I
Tabela I de Utilização Do Calendário Muni-
cipal

1. Bovino ou vaca (por cabeça)	10%
2. Ovinos (por cabeça)	3%
3. Caprinos (por cabecas)	3%
4. Suínos (por cabeça)	4%
5. Gados (por cabeça)	0,5%

Algunas de las principales causas de la ineficiencia en la administración pública son:

- **1. Falta de motivación.** Los funcionarios no tienen motivación para trabajar bien, ya que no ven el resultado de sus esfuerzos.
- **2. Falta de responsabilidad.** Los funcionarios no se consideran responsables de sus acciones y no se sienten motivados a mejorar.
- **3. Falta de competencia.** Los funcionarios no tienen las habilidades necesarias para desempeñar bien su trabajo.
- **4. Falta de ética.** Los funcionarios no cumplen con los principios éticos y no actúan de acuerdo con las normas establecidas.
- **5. Falta de transparencia.** Los funcionarios no son transparentes en sus acciones y no permiten la auditoría.
- **6. Falta de control social.** Los funcionarios no están sujetos a la supervisión y control de la sociedad.
- **7. Falta de incentivos.** Los funcionarios no reciben suficientes incentivos para motivarlos a trabajar bien.
- **8. Falta de resultados.** Los funcionarios no ven resultados tangibles de sus acciones y no se sienten motivados a seguir trabajando.
- **9. Falta de autoridad.** Los funcionarios no tienen suficiente autoridad para tomar decisiones y hacer cambios.
- **10. Falta de liderazgo.** Los funcionarios no tienen líderes que les inspiren y guíen hacia un mejor desempeño.

(Término)

Perante a Sessão da Câmara Municipal de
Taboleiro do Norte. Foi após sua aprovação
por unanimidade dos membros da Ca-
mara, O Presidente cedeu a palavra aos
Senhores Vereadores pelo orden de suas
inscrições; O Dr. D. J. ocupante - José Lopes
Ferreira, disse em nome da bancada
do P.M. D.B., que apesar de o Código de
Posturas do Município não estabele-
ceram com muito clareza, a bancada
de seu partido votava integralmente de
modo prejudicar os interesses do Comuni-
dade. Por decisão do Presidente, sessão ordinária
foi dada entrada também da Prestação de
Contas do Prefeito Municipal, corrigimento
do exercício de 1979. A mencionada Prestação
corrigida do Receita e despesa foi discu-
da em Plenário, examinada em todos
detalhes e encaminhada à Comissão de
Finanças para devidos exames e parecer
e, ficou nas dependências da Câmara Mu-
nicipal, a critério disponibilizado pelos
Vereadores e posteriormente foi submetida
ao Plenário da Câmara Municipal, de
acordo aos rituais da lei, para ser
votada, pelos Senhores Vereadores que
investigaram a Câmara Municipal des-
se Município. O Vereador José Lopes do
Ferreira, exigiu examinar mais detalhado
detalhado a referida prestação de contas
para conferir o montante pago por cada
mês aos provedores públicos do mu-
nicipio. E, não havendo um outro assun-

digno de registro o Presidente, declarou encerrada a presente sessão ordinária e convocou uma outra, para o dia 13 de Setembro, do corrente ano, neste mesmo horário e local, para apreciação das contas do suprito Pedro Moreira de Oliveira, relativas ao exercício de 1979. Foi eu, Raimundo Loumado de Lima, Secretário da Câmara Municipal de Vereadores de Taboá do Norte, fizer a presente Ata que por estar conforme seu lido em Plenário, disentida, e posteriormente assinada pelos demais vereadores. Um tempo; por autorização do Presidente da Câmara Municipal foi traçado o seguinte Ofício: Ofício nº 14/80, de 25 de agosto de 1980.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Taboá do Norte (Cc)

Do: Dr. José Valdir Pessoa
M.º D. Conselheiro e Presidente do Conselho de Contas dos Municípios (C. C. M.).
V. Presidente,

Acordando com muita honra a convocação formulada por V. Sua, por força do Ofício nº 1.605/80, de 1º de agosto de 1980, autorizo ao Sr. Juvando Nunes Moreira, brasileiro, casado, Técnico contabil, natural de Viçosa do Norte, portador da Carteira de Identidade nº 125.195, da Secretaria de Polícias e Segurança Pública de nosso Estado, extrair da seu 25 de Maio de 1959, ele, residente e domiciliado nesta cidade, cito a rua Boim Vereadores nº 118, da ruas

Novo é o segundo equador, a descaracterizada por l extensão territorial que é maior que o Brasil. Em termos de extensão territorial, o Brasil é maior que o Equador. Em termos de população, o Brasil é maior que o Equador. Em termos de extensão territorial, o Brasil é maior que o Equador. Em termos de população, o Brasil é maior que o Equador.